

## **PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025.**

O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.**

**Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A substituição do Objetivo 3 e da Meta 3.a reforça o compromisso com a alfabetização plena e o domínio das habilidades matemáticas já ao final do 1º ano do ensino fundamental, incluindo a verificação por avaliação externa censitária. Ao explicitar a necessidade de fluência leitora adequada e de conhecimentos de raciocínio lógico desde o início da trajetória escolar, a proposta promove um acompanhamento mais rigoroso e tempestivo do aprendizado, favorecendo intervenções pedagógicas precoces e assegurando bases sólidas para avanços futuros.

Sala das Sessões,

**GREYCE ELIAS**  
**Deputada Federal**



\* C D 2 5 7 8 8 6 4 6 3 9 0 0 \*